



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 069/2026

Dispõe sobre diretrizes da política municipal de proteção às famílias ameaçadas de despejo em áreas localizadas em faixas de segurança sob linhas de transmissão de energia elétrica no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes da política municipal de proteção às famílias ameaçadas de despejo em áreas localizadas em faixas de segurança sob linhas de transmissão de energia elétrica no Município de Contagem.

Art. 2º A política de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – garantia do direito à vida, à moradia e à dignidade da pessoa humana;
- II – observância dos direitos sociais e da função social da propriedade e da posse;
- III – reconhecimento da situação de vulnerabilidade das famílias afetadas e da necessidade de proteção social adequada;
- IV – priorização de soluções pacíficas, negociadas e coletivas para a prevenção e mediação de conflitos;
- V – incentivo à participação das famílias afetadas e, quando cabível, de entidades da sociedade civil na construção de soluções consensuais;
- VI – promoção da articulação institucional entre os órgãos e serviços públicos competentes;
- VII – estímulo a mecanismos de diálogo e mediação de conflitos fundiários e sociais.

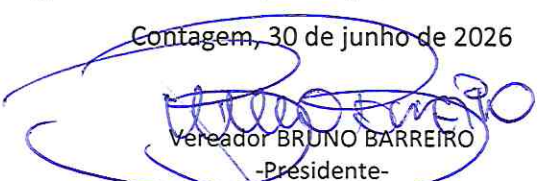
Art. 3º Na hipótese de necessidade de remoção de famílias residentes nas áreas a que se refere esta Lei, o Poder Executivo poderá adotar medidas de articulação intersetorial e proteção social, observadas as competências dos órgãos municipais, com vistas a:

- I – promover o atendimento e o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade;
- II – incentivar a participação dos interessados e de entidades de apoio na construção de soluções consensuais;
- III – favorecer a atuação coordenada dos órgãos municipais competentes;
- IV – mitigar impactos sociais, educacionais e de saúde decorrentes da remoção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 30 de junho de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-

Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-